

**EDITAL DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 16/2024**

**Processo Administrativo N° 172/2024**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**, com sede na Av. Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodápolis - MS, representado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará **Dispensa Presencial**, **Ampla Concorrência**, com critério de julgamento*menor preço global,* na hipótese do art. 75*, inciso II,* nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do *Decreto Municipal nº 07/2023, Decreto Municipal 019/2023* e demais legislação aplicável.

Data da Sessão: 19 de dezembro de 2024.

Local:Auditório Cirene Passarini Martins, Av. Francisco A. da Silva - 443, centro Deodápolis - MS.

Horário: 08:30 horas (MS)

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
	1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **Prestação de Serviços Médicos - Plantonistas para atendimento no Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis - MS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Contratação Direta e seus anexos.
	2. A contratação ocorrerá por preço Menor Global**,** conforme tabela constante abaixo.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** |  **V. Unit.** | **Valor Total** |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM FINAIS DE SEMANA DE 12 HORAS NO PERÍODO NOTURNO NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI. OS PLANTÕES DEVERÃO SER EFETUADOS AOS SÁBADOS E DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ INDICAR O PROFISSIONAL QUE IRÁ REALIZAR O PLANTÃO COM NO MÍNIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA FIXADA PARA O PLANTÃO | 10 PLANTÕES | 1.714,00 | 17.140,00 |
| 2 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM FINAIS DE SEMANA DE 12 HORAS NO PERÍODO DIURNO NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI. OS PLANTÕES DEVERÃO SER EFETUADOS AOS SÁBADOS E DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ INDICAR O PROFISSIONAL QUE IRÁ REALIZAR O PLANTÃO COM NO MÍNIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA FIXADA PARA O PLANTÃO. | 10 PLANTÕES | 1.646,79 | 16.467,90 |
| 3 | TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES EM ESTADO CRITICO PARA CENTRO OU UNIDADE DE REFERENCIA VAGA ZERO PARA A CIDADE ONDE FOR DEMANDADA A VAGA DO PACIENTE. SERVIÇO A SER REALIZADO QUANDO FOR NECESSÁRIO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA FIGURA DO MÉDICO | 12 PLANTÕES | 704,50 | 8.454,00 |
| **VALOR GLOBAL MAXIMO R$** | **42.061,90** |

* 1. O critério de julgamento adotado será o***menor preço global****,* observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1. **PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.**
	1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital de Contratação Direta e seus Anexos.
	2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
		1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
		2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
			1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
			2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
			3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
			4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
			5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;
			6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

* + 1. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
1. DO CREDENCIAMENTO
	1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente da contratação direta devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
	2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
	3. Cópia do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
	4. As empresas que enviarem os envelopes de Documentação e Proposta via Correio ou entregar no Protocolo na Prefeitura deverá ser enviado/entregue aos cuidados do Agente de Contratação, no seguinte endereço Av. Francisco Alves da Silva - 443, Cep 79.790-000, Centro, de Deodápolis - MS, em horário de expediente até 10 minutos antes do horário previsto para o credenciamento.
2. DA ABERTURA DA SESSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
	1. Encerrado o Credenciamento o agente da contratação direta receberá os envelopes de Proposta de todos os licitantes, separados, indevassáveis e fechados e identificados.
	2. O licitante deverá enviar sua proposta atendendo aos seguintes requisitos:
		1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
		2. Preço unitário e total dos itens licitado;
		3. Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).
	3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
3. **FASE DE LANCES**
	1. Recebidas as propostas, estas serão classificadas em ordem decrescente e será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos.
		1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.
	2. O participante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.
		1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será livre*.*
	3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
	4. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.
4. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
	1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
	2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
		1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
		2. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial.
	3. Será desclassificada a proposta vencedora que infringir os dispositivos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
	4. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
	5. O recurso contra a decisão do agente da contratação direta terá efeito suspensivo.
5. **HABILITAÇÃO**
	1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão exigidos somente do licitante mais bem classificado da fase de lances, **que deverá apresentar no ato da sessão ou em até 5 dias após a publicação do resultado, como condições para contratação**.

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. No caso de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, **as microempresas e empresas de pequeno porte** **serão asseguradas prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, contado da decisão do (a) Pregoeiro (a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro (a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata/contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

* 1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
	2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
	3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.
		1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
	4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
1. **CONTRATAÇÃO**
	1. Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
	2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.
		1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
		2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
	3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital de Contratação Direta.
2. **SANÇÕES**
	1. Os dispositivos relacionados às infrações e às sanções constam do Termo de Referência.
3. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, disponível no endereço [*www.deodapolis.ms.gov.br*](http://www.deodapolis.ms.gov.br) e no *portal da transparencia* *link:* [*http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais\_licitacoes.php?tipo=1*](http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1)
	2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
		1. republicar o presente edital com uma nova data;
		2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
		3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
		4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
	3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
	4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.
	5. Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.
	6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
	7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de **Mato Grosso do Sul.**
	8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
	11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
	12. Da sessão pública será lavrada Ata.

* 1. A sessão pública de apresentação de propostas será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme prevê o Art. 17 § 5º de Lei 14.133/2021
	2. Integram este edital para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados.

|  |  |
| --- | --- |
| Anexo - I | Modelo de Proposta de Preço; |
| Anexo - II | Documentação exigida para Habilitação; |
| Anexo - III | Modelo Declaração Unificada |
| Anexo - IV | Minuta de Termo de Contrato; |
| Anexo - V | Termo de Referência; |

Deodápolis - MS, 16 de dezembro de 2024.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**

Sec. Municipal de Saúde

|  |
| --- |
|  |
| **ANEXO - I** | **PROCESSO** | **MODALIDADE** | **TIPO** | **FLS.** |
| **Proposta de Preços** | **Nº 172/2024** | **Dispensa nº 16/2024** | **Menor Preço Global** | **1/1** |
| **EMPRESA:**  |
| **ENDEREÇO: CIDADE: /** |
| **TELEFONE: E-MAIL** |
| **CNPJ/MF:** |
| **VALIDADE DA PROPOSTA:**  |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Descrição dos Serviços** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 1 | 10 | Plantão  | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM FINAIS DE SEMANA DE 12 HORAS NO PERÍODO NOTURNO NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI. OS PLANTÕES DEVERÃO SER EFETUADOS AOS SÁBADOS E DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ INDICAR O PROFISSIONAL QUE IRÁ REALIZAR O PLANTÃO COM NO MÍNIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA FIXADA PARA O PLANTÃO |  |  |
| 2 | 10 | Plantão | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM FINAIS DE SEMANA DE 12 HORAS NO PERÍODO DIURNO NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI. OS PLANTÕES DEVERÃO SER EFETUADOS AOS SÁBADOS E DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ INDICAR O PROFISSIONAL QUE IRÁ REALIZAR O PLANTÃO COM NO MÍNIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA FIXADA PARA O PLANTÃO. |  |  |
| 3 | 12 | Plantão | TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES EM ESTADO CRITICO PARA CENTRO OU UNIDADE DE REFERENCIA VAGA ZERO PARA A CIDADE ONDE FOR DEMANDADA A VAGA DO PACIENTE. SERVIÇO A SER REALIZADO QUANDO FOR NECESSÁRIO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA FIGURA DO MÉDICO |  |  |
| **VALOR GLOBAL R$** |  |

Estando de acordo com os Termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com data da validade da proposta de\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_) dias, com pagamento através do Banco\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência nº\_\_\_\_\_\_\_Conta Corrente nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Local e Data:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura**

# **ANEXO - II**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. **Habilitação jurídica:**
	1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Alteração Consolidada em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
2. **Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista, Técnica, Certidão e Declarações:**
	1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
	2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
	3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
	4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
	5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
	6. Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da emissão **(para as ME, EPPs).** A não entrega da certidão não será motivo para desclassificação, mas implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.
	7. Declaração Unificada conforme modelo do ANEXO - III.

**ANEXO - III**

**Dispensa de Licitação nº 16/2024**

## **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa ............................, CNPJ nº........................................ DECLARA para fins de habilitação no procedimento de dispensa identificado acima que:

I **-** Inexistir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II **-** Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

III **-** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV **-** Cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**V -** Atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Deodápolis - MS, ....... de...................... de 2024.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome Representante Legal

 RG.



**ANEXO - IV**

**MINUTA DO CONTRATO** **N° /2024.**

|  |
| --- |
| ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - PLANTONISTAS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI DE DEODÁPOLIS - MS.***  |

**CONTRATANTES:** "**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS**”, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.270.817/0001 - 69, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE,**  a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de ............................ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 172/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 16/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

* 1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS - PLANTONISTAS, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Anexo - V, Termo de Referência.
	2. Descrição dos Serviços e Valores:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** |  **V. Unit.** | **Valor Total** |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM FINAIS DE SEMANA DE 12 HORAS NO PERÍODO NOTURNO NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI. OS PLANTÕES DEVERÃO SER EFETUADOS AOS SÁBADOS E DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ INDICAR O PROFISSIONAL QUE IRÁ REALIZAR O PLANTÃO COM NO MÍNIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA FIXADA PARA O PLANTÃO | 10 PLANTÕES |  |  |
| 2 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM FINAIS DE SEMANA DE 12 HORAS NO PERÍODO DIURNO NO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI. OS PLANTÕES DEVERÃO SER EFETUADOS AOS SÁBADOS E DOMINGO, INCLUSIVE FERIADOS. A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ INDICAR O PROFISSIONAL QUE IRÁ REALIZAR O PLANTÃO COM NO MÍNIMO 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA FIXADA PARA O PLANTÃO. | 10 PLANTÕES |  |  |
| 3 | TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES EM ESTADO CRITICO PARA CENTRO OU UNIDADE DE REFERENCIA VAGA ZERO PARA A CIDADE ONDE FOR DEMANDADA A VAGA DO PACIENTE. SERVIÇO A SER REALIZADO QUANDO FOR NECESSÁRIO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA FIGURA DO MÉDICO | 10 PLANTÕES |  |  |

* 1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Anexo - V, Termo de Referência;

1.3.2. Proposta da Contratada;

1.3.3. Edital e Anexos do Processo 172/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R$.......... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no anexo - V, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será até 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia.......... de ..................de 2024, até o dia ...................de ......................de 2025.

* + 1. O prazo para prestação dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7, do Anexo - V, parte integrante do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços estipulados no contrato são fixos e não estarão sujeitos a reajustes, considerando a curta vigência do contrato, a qual se estenderá por um período de 60 dias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

* + 1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
		2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
		3. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrata;
		4. Comunicar, por escrito, à Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, solicitando as devidas correções ou substituições necessárias para garantir a conformidade com os padrões exigidos;
		5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
		6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
		7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e nos anexos do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Efetuar os serviços médicos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no anexo V do edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

* + 1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
		2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no anexo V e no Contrato;
		3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
		4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
		5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
		6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

* 1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.
1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. der causa a execução total do contrato;
3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

* Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
* Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
	1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
	2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
		1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
	1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
		1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138).
		2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
			1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
	2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
	3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)).
	4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos: 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.018 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0050 - Assistência Hospitalar e Ambiental, 2.069 - Hospital Municipal Cristo Rei, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei-, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

* 1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

16.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. (a) .............................nomeado (a) pela Portaria nº ...................../202..........

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#art8§2), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm#art7§3).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1).

 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Secretário Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF

**ANEXO - V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |
| --- |
| **I - DO OBJETO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:*** |

* 1. Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTA)** para atender as demandas da secretaria de saúde municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
	2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
	3. O prazo inicial para a execução do serviço, por se tratar de urgência e emergência, devem ser executados de forma imediata a assinatura do contrato. E o prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias.

|  |
| --- |
| **II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:*** |

* 1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo.

|  |
| --- |
| **III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6;XXIII; c:*** |

* 1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo.

|  |
| --- |
| **IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:*** |

* 1. Trata-se de contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS - (Plantonista),** mediante **DISPENSA** visando o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
	2. A Secretaria de Saúde optou pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme justificativa anexa, tendo em vista a garantia de uma série de benefícios práticos e econômicos, contribuindo para a execução eficiente, padronizada e segura dos serviços médicos em regime de plantão e sobreaviso, o que é essencial para a continuidade e a qualidade do atendimento de saúde à população.
	3. A contratação pelo menor preço global possibilita a seleção de um fornecedor capaz de oferecer plantões e sobreavisos de forma integrada e ininterrupta, essencial para garantir o atendimento contínuo e adequado aos cidadãos. Em cenários de saúde pública, a interrupção de serviços médicos pode ter consequências graves, especialmente em emergências onde o tempo de resposta é crucial. A contratação global permite que o mesmo prestador gerencie a equipe médica em horários críticos, evitando falhas na cobertura de plantões e assegurando que a população tenha acesso a cuidados de saúde 24 horas por dia.
	4. A escolha do menor preço global garante que todos os custos necessários para o atendimento médico estejam incluídos em um único valor contratado, sem fragmentação dos serviços. Essa prática não só facilita a administração financeira, mas também permite economias significativas em comparação com contratos individuais para cada plantão ou sobreaviso. Além disso, contratos globais reduzem os custos administrativos, uma vez que a fiscalização, gestão e controle do contrato ficam centralizados, evitando duplicidade de esforços e despesas.
	5. Ao contratar um único fornecedor responsável por todos os plantões e sobreavisos, a administração pública aumenta a probabilidade de atrair profissionais médicos mais qualificados e experientes, que estejam comprometidos com uma carga horária regular e coordenada. A contratação global permite que o prestador selecione uma equipe preparada para lidar com demandas variadas e emergenciais, promovendo um atendimento de qualidade, com redução de erros médicos e maior segurança para os pacientes. Profissionais experientes, com conhecimento prévio da rotina do município, tendem a se adaptar rapidamente aos fluxos e necessidades locais, garantindo a eficácia dos serviços prestados.
	6. A estruturação de um contrato por menor preço global proporciona maior flexibilidade para o fornecedor adaptar os serviços médicos conforme as necessidades emergenciais que surgirem ao longo da vigência do contrato. Com o mesmo prestador gerindo os plantões e sobreavisos, é possível ajustar rapidamente a escala médica para responder a picos de demanda, crises sanitárias ou surtos de doenças sazonais, sem a necessidade de renegociar ou recontratar serviços adicionais. A adaptabilidade torna-se, portanto, um fator essencial para o cumprimento da finalidade pública de garantir assistência em saúde eficaz e ágil.
	7. Com o menor preço global, a administração pode exigir um nível de desempenho e uma regularidade de atendimento que seriam mais complexos de alcançar com contratos fragmentados. A otimização dos recursos públicos se concretiza na possibilidade de gerir o orçamento da saúde com previsibilidade, sabendo que o custo do atendimento médico será único e estará bem delineado desde o início. Esse modelo também simplifica a fiscalização dos serviços, já que um único prestador se responsabiliza pela qualidade e continuidade do atendimento, permitindo ao município aplicar recursos de forma mais direcionada e eficaz.
	8. Contratos fragmentados para plantões e sobreavisos podem criar desafios de fiscalização, especialmente na verificação da presença e do desempenho dos profissionais em cada turno. A contratação pelo menor preço global centraliza essa responsabilidade em um único prestador, facilitando a verificação e o controle das atividades desempenhadas, bem como a aplicação de medidas corretivas em caso de falhas. Essa simplificação administrativa reduz a necessidade de recursos humanos e financeiros para monitoramento, permitindo uma gestão mais ágil e transparente.
	9. Com um contrato único para os serviços médicos, o município minimiza os riscos de litígios ou disputas contratuais que poderiam surgir caso fossem firmados múltiplos contratos para diferentes períodos ou equipes. A responsabilidade centralizada em um fornecedor único reduz a possibilidade de conflitos relacionados à falta de atendimento ou à ausência de profissionais em horários críticos. Esse arranjo proporciona segurança jurídica para o município, reduzindo potenciais problemas que poderiam comprometer a continuidade dos serviços de saúde.
	10. A escolha pelo menor preço global está em consonância com os princípios de economicidade e eficiência que regem a administração pública. A consolidação dos serviços médicos em um único contrato permite uma gestão mais estratégica dos recursos públicos, promovendo uma política de saúde que atende de forma ampla às necessidades da população e gera economia de custos. Esse modelo é vantajoso para a administração pública ao simplificar processos e direcionar esforços para o atendimento das necessidades prioritárias dos cidadãos.
	11. Portanto, a opção pelo menor preço global para a contratação de serviços médicos de plantão e sobreaviso é embasada por uma série de justificativas sólidas que envolvem a continuidade e adequação do atendimento, eficiência econômica, a garantia de profissionais capacitados, adaptabilidade às necessidades de saúde pública, otimização dos recursos públicos, e simplificação na gestão contratual. Esses elementos fundamentam a escolha e evidenciam como essa modalidade de contratação atende, de forma eficaz, os interesses da administração pública e da população.

|  |
| --- |
| **V - EXECUÇÃO DO OBJETO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:*** |

* 1. **LOCAL/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
	2. Os serviços médicos serão realizados no Hospital Municipal Cristo Rei, localizado na cidade de Deodápolis, garantindo a continuidade do atendimento médico de urgência e emergência à população. Esse hospital é a principal unidade de saúde no município e distritos, sendo responsável por receber e tratar pacientes em situações que exigem assistência imediata, reforçando a necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços médicos durante o período de contratação.
	3. A execução, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria requisitante;
	4. Após comprovado a execução, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro, para pagamento;
	5. Caso em que os itens **DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS** não satisfaçam às especificações exigidas, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste anexo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades**.**

|  |
| --- |
| **VI - GESTÃO DO CONTRATO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:*** |

* 1. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
	2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.
	3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
	4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
	5. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
	6. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
	8. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrata;
	9. Comunicar, por escrito, à Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, solicitando as devidas correções ou substituições necessárias para garantir a conformidade com os padrões exigidos;
	10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
	11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
	12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
	13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
	15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
	16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
	17. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no anexos do edital;
	18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
	19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
	20. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
	21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	22. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
	23. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
	24. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
	25. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato
	26. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	27. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a execução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

* 1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I - Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

**II - Multa:**

* **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;
* **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

* 1. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
	4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
	5. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.
	6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
	7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).
	9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
	11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
	13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

|  |
| --- |
| **VII - CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:*** |

* 1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir da Prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
	2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
	3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
	6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
	7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I =  | (6 / 100) | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6% |

 365

* 1. **DO REAJUSTE**

7.8.1. Considerando-se que o contrato terá uma duração de apenas 30 (trinta) dias, entende-se que não é necessário incluir cláusula de reajuste no Termo de Referência. A curto prazo, a variação de preços costuma ser mínima, de modo que o impacto inflacionário ou de alteração de custos sobre o contrato será insignificante. Além disso, a inexistência de cláusula de reajuste simplifica a gestão contratual e agiliza o cumprimento do objeto, proporcionando maior eficiência ao processo sem prejuízos financeiros ao contratado ou à administração pública.

* 1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
		1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

|  |
| --- |
| **VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:*** |

* 1. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**:
1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
	1. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO GLOBAL.**
	2. As regras de desempate entre propostas serão realizadas por sorteio.
	3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**II**. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

**a)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal da contratada referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**b)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da contratada que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

* 1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
	2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização.
	3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
	4. A não regularização fiscal e trabalhista implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

|  |
| --- |
| **X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*** |

* 1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

Secretaria Municipal de Saúde. 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.018 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0050 - Assistência Hospitalar e Ambiental, 2.069 - Hospital Municipal Cristo Rei, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.